

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 004/2018**

***Define critérios para isentar da cobrança da taxa de ligação nova em pontos de taxi regulamentados pelo Município.***

O Conselho Deliberativo da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando que existem vários pontos de taxi que não tem ligação de água da COMUSA;

Considerando que os taxistas não são proprietários dos locais onde estão localizados os pontos de taxi, tendo em vista que os mesmos são públicos;

Considerando que, até fevereiro de 2011, o Município de Novo Hamburgo autorizava que houvesse água nos pontos de taxi sem nenhuma cobrança de tarifa e de ligação de água;

Considerando que, desde março de 2011 os taxistas são cobrados da fatura de água que é utilizada nos pontos de taxi e que este valor é rateado entre eles;

Considerando que o serviço de taxista é um serviço público concedido por tempo determinado, podendo alterar o titular de cada ponto de taxi ao longo do tempo;

Considerando ainda que, nesse tipo de demanda, o custo da ligação atualmente é de R\$ 781,67, sendo este valor um elevado investimento individual, que indiretamente oneraria o serviço;

Considerando a intenção de universalizar o acesso ao serviço de abastecimento público conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007;

Considerando a possibilidade de conceder subsídios também previstos na mesma Lei 11.445/2007 para a universalização do acesso à água;

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar que não seja cobrada a taxa de ligação nova de água em pontos de taxi, desde que regulamentados pelo Município.

**Art. 2º** Essa Resolução é válida somente para os locais onde há viabilidade técnica de atendimento apenas com pequenas extensões de rede, até o valor máximo de R\$5.000,00, sem outras obras complementares, tais como reservatórios, booster, etc.

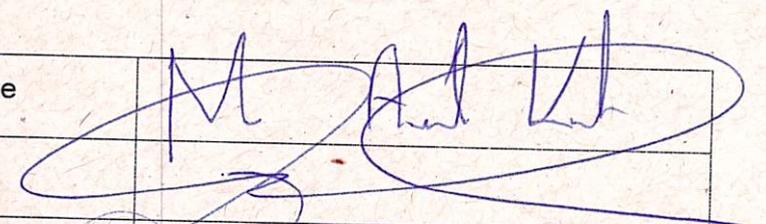
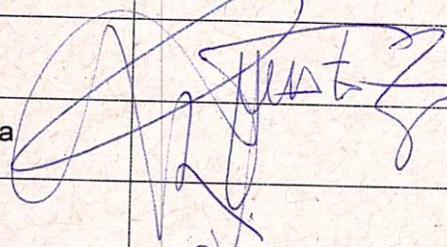
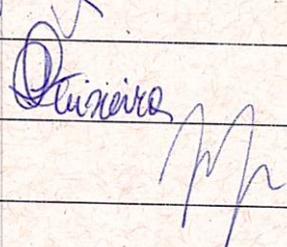
**Art. 3º** Um dos taxistas credenciados para o ponto ficará de responsável único, perante a Comusa, pelo pagamento da tarifa mensal dos serviços de abastecimento e afins prestados pela Comusa.

**Art. 4º** É de responsabilidade do taxista titular da ligação o cuidado com o nicho, e com o ponto de água, devendo manter ele sempre protegido e fechado, porém com cadeado padrão, para que a Comusa tenha livre acesso para leitura e manutenção.

**Art. 5º** Os casos omissos e afins serão resolvidos pela Comissão Comercial Permanente, composta pelo Coordenador Comercial, Chefe de Faturamento e Chefe de Atendimento.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, aos 17 de Outubro de 2018.

Marco Aurélio Kirsch - Presidente	
José Cácio Bortolini	
Gustavo Zotti	
Marli Terezinha Nunes da Silveira	
Edgar Fedrizzi	
Cássia Dutra Teixeira	
Carlos Eckard	
Maicom Schaab (suplente)	

